CONTRATO N.º 019/2025

REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.01/2025

CHAMADA PÚBLICA 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, estado do Piauí, sediada na Avenida Cândido Muniz, CEP: 64.480-000., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Aldemes Barroso da Silva, inscrito no CPF sob n° 004..496.573-70, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Maria da Cruz Alves de Santana, residente na Localidade Cocos, Zona Rural, em Arraial – PI, inscrita no CPF sob n.º 021.617.623-97, doravante denominado (a) CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal da Educação deste município no ano de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no

máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

e. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2025.

f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 39.998,00** (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid	6. Quant	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Maria da Cruz Alves de Santana	021.617.623-97	PI052023.01.0003 51529CAF	ABÓBORA	KG	250	R$ 5,00	R$ 1.250,00
			ALFACE	PÉS	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
			BANANA	DZ	750	R$ 8,50	R$ 6.375,00
			BATATA DOCE	KG	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
			COUVE	MÇO	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
			CHEIRO VERDE	MOLHO	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
			FEIJÃO	KG	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
			LARANJA	CENTO	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
			MACAXEIRA	KG	320	R$ 7,00	R$ 2.240,00
			MAMÃO	UND	250	R$ 5,00	R$ 1.250,00
			MANGA	UND	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
			MELÃO	KG	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
			MELANCIA	KG	1150	R$ 3,50	R$ 4.025,00
			MILHO VERDE	UND	950	R$ 2,00	R$ 1.900,00
			PEPINO	KG	75	R$ 6,00	R$ 450,00
			PIMENTÃO	UND	400	R$ 1,50	R$ 600,00
			TOMATE	KG	325	R$ 8,00	R$ 2.600,00
			QUIABO	UND	40	R$ 0,20	R$ 8,00
VALOR TOTAL							**R$ 39.998,00**

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes fontes de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2021 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
k. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interessepúblico, respeitando os direitos do CONTRATADO;

l. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
m. fiscalizar a execução do contrato;
n. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
o. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº. 21/2021 e pela Lei n° 11.947/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉZIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
g. por acordo entre as partes;
h. pela inobservância de qualquer de suas condições;
i. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉZIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca depara dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias deigual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arraial – PI, 27 de março de 2025.

CONTRATANTE

ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370
Assinado de forma digital por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Maria da Cruz Alves de Santana
CPF: 021.617.623-97

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: